

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERCO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR- PLV 86 /2022

PROTOCOLADO SOB N° 4623 /2022

EXPEDIENTE	/	/2022
ACEITO EM	/	/2022
APROVADO EM	/	/2022
REJEITADO EM	/	/2022
ARQUIVO	/	/2022

EM 07 / 07 / 22

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE
COMPRA E VENDA AOS LOTES COMER-
CIALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE
AO ATUAL TITULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar as escrituras públicas de compra e venda de todos os lotes comercializados pela municipalidade ao atual titular, sendo este diferente do adquirente original, desde que haja anuênciam ou, caso seja possível, reste comprovada a transferência do lote por alguma das seguintes formas;

I – Escritura pública de compra e venda;

II – Instrumento particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório;

III – Formais de partilha, carta de adjudicação ou escritura de arrolamento extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de uma transferência de propriedade e sendo inviável a anuênciam de todos os participantes do negócio, será permitida a combinação das formas de comprovação do negócio jurídico previstas nos incisos do caput.

Art. 2º - Farão jus aos termos desta Lei os adquirentes cujos lotes estejam com suas obrigações contratuais quitadas.

VISTO

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S.", is placed over the signature line.

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

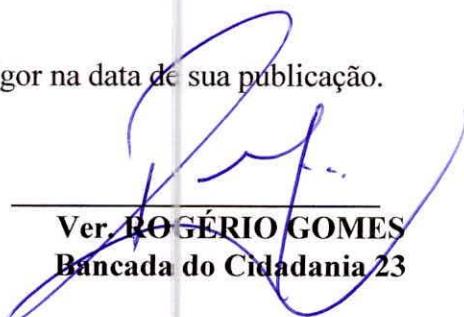
PROJETO DE LEI DE VEREADOR– PLV _____ /2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2022

EXPEDIENTE	/	/2022
ACEITO EM	/	/2022
APROVADO EM	/	/2022
REJEITADO EM	/	/2022
ARQUIVO	/	/2022

EM _____ / _____ / _____

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. RO GÉRIO GOMES
Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 07 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo desburocratizar o processo de regularização dos lotes comercializados pela municipalidade ao longo dos anos. Sabemos que apesar da comercialização muitos dos imóveis não foram registrados e ainda constam no nome do Município. Além disso, recebemos diversos relatos de que adquirentes originais venderam seus lotes por meio de contrato de compra e venda e o referido documento não é aceito para fins de registro. Diante disso, à exemplo da legislação municipal nº 8.472/2019 a qual trata do Loteamento Abc x, o qual foi vendido à época pelo Município e que em seu artigo 5º, prevê a autorização da emissão da escritura mediante instrumento particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório ou alternativamente outras formas de comprovação de transferência, protocolamos o presente projeto para que outros lotes também possam ser beneficiados com esse dispositivo que permite outros meios de comprovação de título aquisitivo para que os lotes possam ser regularizados e passados direto para o titular atual do imóvel.

VISTO

Presidente